

## Participação de Menores em Espectáculos

Em Portugal, tal como em muitos outros países europeus, o trabalho infantil artístico existe, sendo uma das formas socialmente mais toleradas de trabalho infantil. O trabalho de menores em espectáculos e noutras actividades culturais, artísticas e publicitárias, designadamente como actores, figurantes, cantores, músicos, dançarinos, modelos ou manequins, é uma realidade que se encontra regulamentada desde 2004 pela Lei n.º 35/2004, em especial nos art.º 138º ao art.º 146º.

Participação em anúncios publicitários, telenovelas e outros espectáculos cujos ensaios roubam inúmeras horas à escola ou ao lazer dos “pequenos artistas”, são apenas um dos aspectos regulamentados. Além da idade mínima de admissão, são regulamentados os períodos de actividade, as autorizações necessárias por entidade competente, bem como o regime contratual.

Para conhecer melhor a regulamentação do trabalho artístico, conheça os artigos 138º - 146º da [Lei n.º 35/2004, publicada em DR, I Série A, de 29 de Julho de 2004](#)